

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sabbado, 6 de Março de 1937 — NUM. 827

## PODER JUDICIARIO

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCÓRDÃO N. 144

Vistos, estes autos, etc.

Com fundamento no art. 113 n. 23 da Constituição Federal, o cidadão José de Almeida Leão, negociante, residente na cidade de São Christovam, impetra uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em seu favor, allegando:

— que acha-se coagido pela autoridade policial da referida cidade, cidadão Antonio Teles, que lhe quer por todo meio prender e desfeitar, segundo é corrente allí, e sem motivo algum que justifique a sua prisão;

— que aquella autoridade policial, por politica talvez, se fez seu inimigo, e como o supplicante lhe não procura render homenagem, a sua ira cresce todo dia mais, a ponto de pretender realizar a annunciada prisão, sem um motivo qualquer, o que foi evitado pela semana passada, porque viajando o peticionario para esta capital, não mais allí voltou, embora com seu prejuizo, de vez que se acham os seus negócios abandonados, e fóra de sua familia, de seu lar.

Em sua petição de fls. 2, o impetrante arrolou três testemunhas, afim de serem ouvidas nesta instancia, sobre as allegações em apreço.

O delegado de policia do municipio de São Christovam prestou as informações que decorrem de fls. 5 a 8.

Isto posto, e dispensada que foi a diligencia da inquirição das mencionadas testemunhas, e,

Considerando que para a concessão do *habeas-corpus* preventivo bastem fundadas razões para temer-se o proposito de ser infligido o mal;

Considerando que dos autos se infere que são justos e razoaveis os receios do paciente, quanto ao constrangimento illegal de que se a queixa na petição de fls. 2, uma vez que já foi o mesmo intimado a comparecer á delegacia de Policia de São Christovam, sem justa causa, por questão que não compete á Policia dirimir, como a que diz respeito a negação de impostos devidos á Fazenda Publica (doc. de fls. 5 a 8);

Considerando que a concessão do remedio judiciario impetrado, em hypothese semelhante á dos autos, é sancionada pela jurisprudencia, porque a sua denegação poderá permitir que se realize a violencia receiada, ao passo que da referida concessão, ainda que vãos e exagerados sejam os receios do paciente, nenhum prejuizo resultará;

Considerando ainda que a concessão do referido remedio "não prejudica a investigação de qualquer crime, nem impede que o paciente seja preso em virtude de ordem legal, apenas ampara-o contra as violencias ou abuso das autoridades";

Accordam em Côrte de Appellação conceder ordem impetrada, afim de que o paciente não soffra violencia ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 1º de Dezembro de 1937.

Octavio Cardoso, presidente e relator.

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

Hunald Cardoso.

Foi voto vencedor o dr. sr. desembargador Gervasio Prata.

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### EDITAES

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. desembargador presidente deste Tribunal designou a sessão do dia dez (10) do corrente mês, para julgamento dos cidadãos Noé Alves Cardoso e Canuto Baptista de Oliveira, processados por crime capitulado no art. 183, n. 28, do Código Eleitoral e 294 § 2º da Consolidação das Leis Penaes da Republica, sendo relator do processo o juiz designado, desembargador Edison de Oliveira Ribeiro.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Março de 1937.

Togo Albuquerque,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Manoel Dias, filho de Manoel José Dias e de Maria da Conceição Dias, natural de Telha (Propriá), Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob numero 649 pela 4ª zona, titulo eleitoral numero 773, com domicilio eleitoral em Propriá, é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o presente processo de alistamento do eleitor José Manoel Dias se acha em devidos termos. Mas, consideran-

do estar certificado o fallecimento do mesmo eleitor, occorrido em 15 de Dezembro de 1936, na cidade de Propriá (fls. 11): Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir o mencionado eleitor da lista a que pertencia. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Dr. Arthur Marinho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Jardelino de Araujo Andrade, filho de Antonio Manoel de Araujo e de Felismina Cezaria de Araujo, natural de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscripto "ex-officio" sob n. 13 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 13, com domicilio eleitoral em Itabaiana, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Resolve o Tribunal Eleitoral mandar cancellar a inscripção do eleitor Jardelino de Araujo Andrade, portador do titulo n. 13 da 8ª zona, em vista do seu fallecimento em cinco de Dezembro do anno proximo findo, consoante está certificado nos autos. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Hunald Cardoso, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Manoel Brasiliano de Almeida, filho de Octavio de Almeida e de Eufrasia de Jesus, natural de Santa Rosa, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 794 pela 1ª zona, titulo eleitoral n. 485, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancellar a inscripção do eleitor Manoel Brasiliano de Almeida, portador do titulo n. 485 da 1ª zona, em virtude do seu fallecimento em vinte e um de Dezembro do anno proximo findo, conforme está devidamente certificado nos autos. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Hunald Cardoso, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) Togo Albuquerque,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Dionizia da Silva Barros Lemos, filha de Virissimo José de Barros e de Maria da Silva Cezar, natural de Campos, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 748 pela 12ª zona, no termo de Campos, titulo eleitoral n. 1.471, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o presente processo de alistamento da eleitora Dionizia da Silva Barros de Lemos

se acha em devidos termos. Mas, considerando haver ella fallecido em 27 de Dezembro do anno findo, na cidade de Campos, deste Estado, (cert. de fls. 12); Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir dita eleitora da lista a que pertencia. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Dr. Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes a eleitora Julia Alves Rabello, filha de Marcellino José Alves e de Maria Magdalena Alves, natural de Annapolis, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 205 pela 11ª zona, no termo de Salgado, titulo eleitoral n. 2.769, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. Attendendo haver informado a Secretaria do Tribunal que a eleitora d. Julia Alves Rabello fallecera no dia 21 de Dezembro do anno findo, resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado mandar que seja o seu nome excluido da lista dos eleitores, Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Gentil Teixeira Lôbo, filho de José Teixeira Lôbo e de Mariana Teixeira Lôbo, natural de Itabaiana Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 47 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 47, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo em vista a representação da Secretaria, fls. 10, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Gentil Teixeira Lôbo fallecido em 8 de Dezembro de 1936. Aracaju, 9 de Fevereiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes a eleitora Maria de Almeida Figueiredo, filha de Manoel Lins de Figueiredo e de Mirana de Almeida Figueiredo, natural de Riachuelo Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 488 pela 7ª zona, no termo de Riachuelo, titulo eleitoral n. 989, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, deante da informação, á fls. 11, da sua Secretaria, resolve para fins de direito, excluir da lista de eleitores a cidadã Maria de Almeida Figueiredo fallecida em 22 de Dezembro de

1936. Aracaju, 9 de Fevereiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes a eleitora Adalgisa Moraes, filha de Domingos Camillo de Moraes e de Maria Candida de Moraes, natural de N. S. das Dôres, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 954 pela 5ª zona, no termo de N. S. das Dôres, titulo eleitoral n. 4.240, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista dos eleitores: — Adalgisa Moraes, fallecida em 15 de Dezembro ultimo, de accordão com a informação da Secretaria do Tribunal. Aracaju, 9 de Fevereiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

### Juizo Federal em Sergipe

*Fallencia do Banco de Sergipe S/A.*

Faço sciente que se acha em meu poder e cartorio, a habilitação da Prefeitura do Município de Aracaju, como credora na fallencia do Banco de Sergipe apresentada depois do prazo marcado na sentença declaratoria da fallencia para este fim, podendo sobre ella querendo, se manifestarem dentro do prazo de 20 dias, "a contar da 1ª publicação deste aviso", os que interesse tenham, obedecendo em tudo ao artigo 87 do Decreto n. 5.746 de 9 de Dezembro de 1929 — Lei de Fallencia.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937. Eu, *José Monteiro da Silveira*, escrivão escrevi.

(Reg. 685 — 3 vezes).

### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

*Edital.*

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que deste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiencias ordinarias, das terças para as sextas-feiras, ás onze horas, no selão do Jury, no Palacio da Justiça. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, *Durval Corrêa de Araujo*, escrivão do crime o escrevi.

*Innocencio Asterio de Menezes Lins.*

### Edital de 1ª Praça

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta cidade de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que aos 31 dias do mês corrente, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á Praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telhas, situada na rua de Laranjeiras desta cidade, sob n. 324, com a frente para o sul, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno foreiro da Fazenda Estadual, com fundos correspondentes, entre casas de Euclides e de proprietario desconhecido, pertencente ao espolio dos fallecidos Roque Alves da Costa e Merandulina Alves da Costa, avaliada por 3:000\$000, para pagamento de impostos atrasados, sellos e custas, do referido espolio e o resto partilhado entre os herdeiros dos mesmos fallecidos. E, para que chegue á noticia de todos, mandou expedir o presente, que será fixado e partilhado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 5 de Março de 1937. Eu, *José Euclides de Souza*, escrivão do civil e subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de Orphãos, *José Euclides de Souza*, Aracaju, 5 de Março de 1937. *Abilio de Vasconcellos Hora*. Sob esta assignatura e data tem 1\$200 de sellos do Estado, de Saude Federal e do Estado. Era o que se continha em dito instrumento que copiei fielmente do original a cujo me reporto e dou fé. Aracaju, 5 de Março de 1937. O escrivão de Orphãos, *José Euclides de Souza*.

Reg. 717. Em 5/3/1937—20 vezes.

### Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 1ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convindo aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que fór a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju em 18 de Novembro de 1936. Eu, *José Euclides de Souza*, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. *João Dantas Martins dos Reis*. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, *José Euclides de Souza*, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, *José Euclides de Souza*.

(Reg. n. 510. Em 20-11-1936—30 vezes).